



CANAOESTE

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA DA ASSOCIAÇÃO DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - CANAOESTE.

Sertãozinho – SP
2023



Sumário

1. PALAVRA DA DIRETORIA	3
2. APRESENTAÇÃO	4
3. ABRANGÊNCIA	4
4. OBJETIVO	4
5. PRINCÍPIOS GERAIS DO CÓDIGO	5
6. COMPROMISSO DA CANAOESTE E AS RELAÇÕES INTERPESSOAIS	5
<i>6.1 Ambiente de Trabalho</i>	5
<i>6.2 Segurança</i>	7
<i>6.3 Proteção de Dados Pessoais e Informações Confidenciais</i>	7
7. CONFLITO DE INTERESSES	7
8. DOS RELACIONAMENTOS	8
<i>8.1 Fornecedores</i>	8
<i>8.2 Relacionamento com a Imprensa</i>	8
<i>8.3 Mídias Sociais</i>	9
<i>8.4 Interação com Autoridades, Órgãos Públicos e Partidos Políticos</i>	9
9. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES	9
10. COMBATE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E FRAUDES	10
11. PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE	11
12. CANAL DE COMUNICAÇÃO	11
13. DISPOSIÇÕES FINAIS	12
	12

1.PALAVRA DA DIRETORIA

A Canaoeste objetiva sua atuação na defesa dos interesses de seus associados, produtores de cana-de-açúcar, nas diversas esferas públicas e privadas e, para tanto, busca promover o seu desenvolvimento equânime e sustentável, valorizando a parceria e perenidade da atividade canavieira.

Nesse sentido, entendemos ser essencial que os valores éticos estejam presentes em todas as atividades relacionadas à produção de cana, garantindo a sustentabilidade da cadeia produtiva.

Para tanto, elaboramos este Código de Ética que se baseia em valores e princípios norteadores da associação, destacando-se o Respeito, a Transparência, a Liberdade, a Igualdade, a Pluralidade, a Justiça e a Moralidade nesta base que alimenta as raízes que propiciaram a elaboração deste documento e, nele, estabelecemos diretrizes que nortearão as relações com nossos associados, nossos colaboradores e com a sociedade.

Nossa associação representa um número significativo de associados e se posiciona como parceira e porta-voz do fornecedor de cana-de-açúcar nas suas diversas necessidades. A Canaoeste, como entidade associativa de classe, preza por defender os interesses dos seus associados e esta é a sua missão intrínseca, devendo apresentar-lhe alternativas e caminhos possíveis e legalmente aceitos para sua atividade, garantindo a este a devida liberdade comercial inerente ao seu negócio.

Além disso, trabalhamos diariamente para garantir relações construtivas entre todos os agentes da cadeia, mediando e dirimindo conflitos de maneira justa e representando os produtores em todos os âmbitos. Entendemos que a segurança jurídica está atrelada à obediência e ao cumprimento de todos os normativos legais estabelecidos em nossa Constituição Federal e na legislação.

Por conseguinte, a associação entende que a preservação de sua identidade institucional depende do cumprimento intransigente do Código de Ética por todos os envolvidos em suas atividades. Dessa forma, a Canaoeste propõe o compliance como um passo obrigatório de construção de uma associação proba e íntegra na atuação setorial, uniformizando critérios e garantindo segurança jurídica aos tomadores de decisão.

Com isso, a preservação da reputação da associação é vista como um ativo valioso e o cumprimento do Código de Ética é mandatório para a criação de um ambiente de negócios saudável e uma sociedade mais justa.

Assim, mais uma vez a Canaoeste reforça o compromisso da associação com a ética e a transparência em suas atividades.

2.APRESENTAÇÃO

A Associação dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo - CANAOESTE visa defender os direitos e interesses dos produtores de cana junto às indústrias e ao governo, através de representação e serviços de excelência ao associado. O objetivo do Código de conduta e ética aqui apresentado é enfatizar o respeito da Canaoeste e seus associados à legislação e normas brasileiras, assim como compromissos internos com os direitos humanos, direitos de povos indígenas e tradicionais, a proteção das florestas e de outros ecossistemas naturais e a sustentabilidade.

Com a finalidade de formalizar os padrões de conduta e ética esperados pela Canaoeste na relação entre seus colaboradores, associados ou ainda, quaisquer pessoas que se relacionem direta ou indiretamente conosco, além de dar ampla publicidade a estes atos, é que nasce o presente Código de Ética e Conduta da Canaoeste.

A Canaoeste é uma associação que atua sempre de acordo com a lei e não admite condutas ilícitas. É de responsabilidade de cada colaborador e associado o conhecimento e aplicação de todas as normas contidas nesse Código.

3.ABRANGÊNCIA

Este código é disponibilizado para embasar as relações sociais entre os colaboradores, associados e partes interessadas da Canaoeste, bem como criar diretrizes que orientam as tomadas de decisões cotidianas, na gestão dos processos e controles de suas atividades, prezando sempre pela responsabilidade ética presentes nessas relações.

4.OBJETIVO

Este documento contém o conjunto de normas e comportamentos que visam defender os interesses dos associados e assegurar a sustentabilidade da atividade de produção de cana-de-açúcar, garantindo para as futuras gerações e associados a continuação da produção de cana de açúcar, não só social e ecologicamente compatíveis como também economicamente lucrativo. Este Código estabelece valores éticos e princípios de conduta aos quais os associados, colaboradores e partes interessadas da Canaoeste livremente aderem e, portanto, se

comprometem a cumprir – uma vez que forem subscritos, conscientes de sua responsabilidade, na implementação de atividades de apoio ao desenvolvimento social.

5.PRINCÍPIOS GERAIS DO CÓDIGO

Os associados, colaboradores e partes interessadas da Canaoeste sabem que para o fortalecimento e desenvolvimento do setor sucroenergético, onde estão inseridas as atividades da Canaoeste e de seus associados, são necessários objetivos claros e princípios éticos comuns.

Nossas ações devem estar sempre imbuídas de confiança e respeito, valorizando as pessoas em sua individualidade, opiniões e dignidade e privacidade.

Rejeitamos quaisquer atitudes pautadas em preconceitos quanto à origem, raça, religião, classe social, sexo, cor, idade, deficiência física, diferenças de opinião e qualquer outra forma de discriminação.

Os associados, funcionários e interessados devem se comprometer a proteger os valores e a imagem da associação, manter uma postura compatível com essa imagem e esses valores, e agir para proteger os interesses do setor, seus interesses e os da Canaoeste.

Os serviços prestados pela Canaoeste sempre serão realizados com base nesses princípios, com a certeza de que nossas ações são norteadas pelos mais elevados padrões éticos e pela legislação brasileira.

6.COMPROMISSO DA CANAOESTE E AS RELAÇÕES INTERPESSOAIS

Colaboradores e associados estão comprometidos em fornecer um ambiente saudável e seguro, livre de ameaças, insultos, abuso ou hostilidade.

6.1 Ambiente de Trabalho

Todos os colaboradores têm o direito de trabalhar em um ambiente agradável e o dever de concorrer para que o ambiente assim se mantenha, garantindo que cada integrante desta associação seja tratado com respeito e possa se desenvolver profissionalmente.

O relacionamento entre todos os colaboradores deve ser harmônico e respeitoso, independente do cargo que ocupem, sem discriminação de raça, etnia, nacionalidade, cor, classe social, gênero, credo, religião, orientação sexual, afiliação sindical ou partidária, deficiência ou limitação física ou mental, origem social, situação familiar, biotipo, idade e posição hierárquica, de maneira a preservar os valores individuais, não se admitindo atitudes de assédio, de qualquer natureza.

Para melhor aproximação e conhecimento dos que manuseiam e se sujeitam a este código de ética aos termos do parágrafo anterior, conceitua-se:

i) assédio moral: Processo contínuo e reiterado de condutas abusivas que, independentemente de intencionalidade, atentem contra a integridade, identidade e dignidade humana do trabalhador, associado, etc., por meio da degradação de relações socioprofissionais e do ambiente de trabalho, exigência de cumprimento de tarefas desnecessárias ou exorbitantes, discriminação, humilhação, constrangimento, isolamento, exclusão social, difamação ou abalo psicológico;

ii) assédio moral organizacional: Processo contínuo de condutas abusivas amparado por estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que visem a obter engajamento intensivo dos funcionários ou excluir aqueles que a instituição não deseja manter em seus quadros, por meio do desrespeito aos seus direitos fundamentais, tendo como exemplos a pressão para o atingimento de metas, sobrecarga e ritmo excessivo de trabalho, segregação dos(as) funcionários(as) etc.;

iii) assédio sexual: Conduta de conotação sexual praticada contra a vontade de alguém, sob forma verbal, não verbal ou física, manifestada por palavras, gestos, contatos físicos ou outros meios, com o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizado. Qualquer tipo de comportamento que, de alguma forma crie um ambiente de hostilidade, intimidação e humilhação, pode ser caracterizado como assédio (moral ou sexual), e é veementemente repudiado pela CANAOESTE, inclusive quaisquer atos de discriminação, preconceito, coerção, abusos, ameaças e/ou agressões. Essa regra vale não apenas para as relações existentes dentro da CANAOESTE, mas se estende também à relação com clientes, associados, terceiros, parceiros comerciais e prestadores de serviços.

A CANAOESTE, não compactua com qualquer forma de trabalho forçado, infantil ou escravo, ou fora das diretrizes definidas pela Consolidação das Leis do Trabalho, sendo garantida as condições de trabalho seguras e o respeito às leis trabalhistas.

Está proibido o consumo e/ou porte de qualquer droga ilícita ou a ingestão de bebidas alcoólicas nas dependências da CANAOESTE ou, ainda, trabalhar sob o efeito de tais

substâncias, bem como a compra e venda de bens, produtos ou serviços de interesse ou benefício particular nas instalações ou ambientes da CANAOESTE.

O uso de uniforme e crachás de identificação, assim como a utilização de aparelhos celulares nas dependências da CANAOESTE, devem seguir os critérios estabelecidos nas políticas internas e orientações de uso.

É dever dos diretores, dos gestores e dos colaboradores que ocupam cargo de liderança na CANAOESTE, além de promoverem o desenvolvimento profissional, servirem de exemplo, dispensando aos seus subordinados, pares ou superiores um tratamento justo, ético e transparente, assim como agir de forma a não os expor a situações constrangedoras, humilhantes ou de coerção, sendo obrigação de todos os que com a CANAOESTE se relacionam se pautarem igualmente em atitudes éticas e respeitadas, repudiando todo e qualquer tipo de ato que atente à dignidade humana.

6.2 Segurança

A CANAOESTE está comprometida em fornecer um ambiente de trabalho seguro, comprometendo-se a respeitar todas as legislações e portarias de segurança do trabalho. De igual modo cada colaborador é responsável por observar as regras e práticas de segurança que se aplicam ao seu trabalho.

Os colaboradores também são responsáveis por tomar as precauções necessárias para protegerem a si mesmos e seus colegas de trabalho, inclusive relatando imediatamente acidentes, lesões e práticas ou condições inseguras e/ou insalubres.

6.3 Proteção de Dados Pessoais e Informações Confidenciais

A CANAOESTE está comprometida a cumprir toda a legislação aplicável em relação a dados pessoais e assegura que os dados pessoais sejam coletados e processados de acordo com as disposições das leis de proteção de dados que lhe são aplicáveis.

O tratamento de informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) se sujeita às leis, regulamentos e regras vigentes que são aplicáveis à CANAOESTE e deverão ser tratados e utilizados nos termos legalmente permitidos e nos limites determinados pela CANAOESTE.

Consideram-se informações confidenciais os dados sobre produtos, clientes, colaboradores e outras partes interessadas, estratégias de negócios e de comercialização, orçamentos

anuais, planejamento a curto e longo prazo, volume de vendas, resultado de pesquisas, dados financeiros etc. Constitui falta grave e violação a este Código, a revelação a terceiros ou mesmo a divulgação interna junto a colaboradores da própria CANAOESTE, de informações ou dados recebidos ou obtidos em caráter confidencial, os quais somente poderão ser liberados quando tornados públicos ou sua divulgação for autorizada. Em caso de dúvidas, é recomendável que seja consultado os canais de apoio disponíveis no site <https://www.canaoeste.com.br/contato/>.

7. CONFLITO DE INTERESSES

Os colaboradores, diretores, os contratados e todos aqueles que atuam em nome da CANAOESTE devem atuar no melhor interesse desta.

Um conflito de interesses pode surgir sempre que os interesses pessoais ou profissionais de um indivíduo ou grupo de pessoas estão potencialmente em desacordo com os interesses da CANAOESTE.

Havendo qualquer dúvida quanto a situações que podem configurar conflito de interesses ou gerar suspeitas quanto a existência do conflito, a CANAOESTE orienta que seja feito contato através dos canais disponíveis no site <https://www.canaoeste.com.br/contato/>.

8. DOS RELACIONAMENTOS

8.1 Fornecedores

A CANAOESTE se esforça para trabalhar com terceiros que também valorizem e demonstrem padrões éticos elevados em suas práticas de negócios.

Na relação com fornecedores, prestadores de serviços e parceiros, buscamos a transparência e imparcialidade, pautando nossas decisões em fatores técnicos e legais, baseadas em princípios éticos de forma a preservar a confiança mútua.

A contratação de fornecedores e de prestadores de serviços deve ser baseada na necessidade da CANAOESTE, devendo ser realizada mediante processo de seleção rigoroso, de forma a garantir a melhor escolha dentro da relação custo-benefício, observados os requisitos morais éticos estabelecidos neste código.

A contratação deve seguir critérios legais, técnicos, profissionais e exigir um perfil ético em suas práticas de gestão e de responsabilidade social e ambiental, recusando práticas de concorrência desleal, trabalho compulsório, forçado e escravo e, em especial infantil, bem como qualquer tipo de discriminação em função da raça, etnia, nacionalidade, cor, classe social, gênero, credo, religião, orientação sexual, afiliação sindical ou partidária, deficiência ou limitação física ou mental, origem social, situação familiar, biotipo, idade e posição hierárquica.

Todo processo de fornecedores deve ser documentado e registrado para consulta futura da adequação, motivação e conveniência da contratação.

8.2 Relacionamento com a Imprensa

A CANAOESTE manifesta-se, com regularidade, por meio de uma postura construtiva e assume posicionamentos claros e objetivos expondo pontos de vista com reconhecido bom senso e contribuindo com proposições que a impactem sempre positivamente.

Os contatos com a imprensa serão promovidos, exclusivamente, pela área de comunicação ou por um membro devidamente designado pela Diretoria da CANAOESTE.

8.3 Mídias Sociais

A CANAOESTE não autoriza nenhuma pessoa ou entidade a falar em seu nome. Apenas a área de comunicação está autorizada a gerenciar perfis e falar da CANAOESTE nas redes sociais.

Se identificar algum conteúdo ou comentário que mereça a atenção da CANAOESTE, entre em contato imediatamente através dos canais de atendimento disponíveis no site <https://www.canaoeste.com.br/contato/>.

8.4 Interação com Autoridades, Órgãos Públicos e Partidos Políticos

Coerente com seus valores, a CANAOESTE mantém no relacionamento com as autoridades e órgãos públicos o nível mais alto de integridade, sendo vedado o oferecimento de pagamento, sob qualquer hipótese, em troca de facilitação de serviços por parte de órgãos governamentais ou entidades públicas, agentes públicos nacionais ou estrangeiros ou pessoas a eles relacionadas

Os colaboradores, os diretores, terceiros (subcontratados, prestadores de serviços) e todos aqueles que se relacionem com a CANAOESTE devem imediatamente informar aos seus respectivos gestores ou a alta administração sobre demandas das autoridades e órgãos públicos.

É proibida a destruição, alteração, e a ocultação de documentos, incluindo e-mails, em antecipação a qualquer investigação, ação ou processo.

Além disso, os colaboradores, os diretores, terceiros (subcontratados, prestadores de serviços) e todos aqueles que se relacionem com a CANAOESTE nunca devem mentir ou fazer declarações enganosas ou tentar fazer com que qualquer outro associado, ou qualquer outra pessoa, não forneça informações ou forneça informações falsas ou enganosas em conexão com qualquer investigação, ação ou processo.

Nenhum pagamento em dinheiro, presentes, serviços, entretenimentos ou qualquer outro benefício poderá ser oferecido, direta ou indiretamente, a qualquer autoridade ou agente público, salvo previsões desse Código e com autorização da alta administração.

A CANAOESTE está comprometida com a cidadania e o envolvimento da comunidade, sendo seus colaboradores livres para contribuir com o próprio tempo e apoiar candidatos, partidos e organizações civis. Entretanto, o envolvimento individual de um colaborador deve ser completamente voluntário, no tempo próprio do colaborador e às custas do colaborador, sem, nunca, trazer reflexos à CANAOESTE nem ao ambiente de trabalho.

9. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

A doação de brindes e/ou recebimento, presentes, viagens e hospitalidades devem ser razoáveis e isentas de qualquer conflito de interesse. Ficam proibidos os colaboradores de receberem cortesias, presentes, premiações e outras ofertas por parceiros de negócios, em espécie ou não, a exceção de brindes promocionais/publicitários.

Os colaboradores poderão receber viagens, hospedagens e refeições, oferecidos por parceiros de negócios, desde que tenham fim comercial, técnico ou treinamento e seja previamente autorizado pelo superior imediato ou Departamento de Recursos Humanos.

São vedadas que doações e patrocínios sejam oferecidos, prometidos ou concedidos com a finalidade de se obter vantagem inadequada ou influenciar a ação de qualquer pessoa, seja agente público, fornecedor, terceiro, dentre outros, independentemente da idoneidade da organização a ser favorecida.

10.COMBATE E PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E FRAUDES

A CANAOESTE repudia qualquer ato criminoso, fraude, corrupção, suborno ou sonegação fiscal, direta ou indiretamente, financiamentos de atividades ilegais, tais como tráfico e/ou contrabando de drogas, armas, animais, seres humanos e de qualquer natureza, em especial aqueles ligados à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou quaisquer outras atividades criminosas que envolvam simulação ou ocultação de bens, serviços e recursos financeiros.

É proibida a prática de qualquer ato de suborno, fraude, manipulação ou corrupção, seja ela passiva ou ativa, que visem a obtenção de vantagens para qualquer colaborador, membro da alta administração, prestadores de serviços, parceiros comerciais, clientes, terceiros ou agentes públicos, devendo todos observarem as diretrizes de conduta deste Código.

Todas as transações realizadas pela CANAOESTE ou que com ela sejam relacionadas devem ser transparentes, documentadas de forma precisa e classificadas de modo a refletir claramente sua natureza, não podendo resultar, sob hipótese alguma, em suspeita de sonegação fiscal, devendo ser fiéis as diretrizes da Política de Registros Contábeis da CANAOESTE restando vedado todo e qualquer ato cujo objetivo é obter benefícios pessoais, vantagem de negócio ou para influenciar acordos comerciais e/ou jurídicos.

11.PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE

Nossa propriedade intelectual e informações confidenciais são ativos insubstituíveis e devemos protegê-los. Os colaboradores devem evitar falar ou compartilhar informações sobre esses assuntos em locais públicos. Qualquer suspeita de roubo de propriedade intelectual ou de divulgação ou acesso não autorizado das informações de nossa instituição deve ser comunicada imediatamente ao seu superior imediato ou gerente, que adotará as ações necessárias sobre o ocorrido junto à Assessoria de Tecnologia da Informação e Comunicação e/ou à Assessoria Jurídica.

Entende-se por propriedade intelectual os direitos relativos às invenções em todos os campos da atividade humana, patentes, segredos e marcas comerciais, direitos autorais, proteção contra a concorrência desleal e outras informações próprias.

Diante do exposto, é vedada a utilização ou repasse à terceiros, sem prévia autorização, de informações confidenciais, seja de propriedade intelectual ou material da CANAOESTE, públicos interno e externo, fornecedores e prestadores de serviços.

12.CANAL DE COMUNICAÇÃO

Todos os colaboradores podem utilizar os canais de comunicação da Canaoeste para relatar infrações a esse Código de Ética, à disposição, quais sejam: Site: <https://atendimento.canaoeste.com.br/> (Possibilidade de denúncias anônimas), Telefone: (16) 3946-3316, Whatsapp: (16) 99710-6190.

Aos reportes realizados de boa-fé, independentemente de seu teor, serão atribuídos caráter e proteção de estrita confidencialidade, garantindo o anonimato e não retaliação.

13.DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Código de Conduta foi aprovado pela Diretoria em 10/04/2023 e entra em vigor na data de sua divulgação, mediante publicação no site www.canaoeste.com.br.

A Canaoeste avaliará continuamente a adequação e pertinência deste Código e determinará as ações necessárias para promover e disseminar os mais elevados padrões de conduta ética. Todos os colaboradores, bem como as pessoas com as quais a CANAOESTE mantém interação devem ter conhecimento do Código e cumpri-lo integralmente.

O descumprimento das diretrizes normas apresentadas neste Código poderão acarretar aplicação das penalidades previstas na legislação trabalhista vigente, bem como em eventual responsabilização do infrator perante a esfera cível, administrativa e/ou criminal.